



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0692838-2019

PA COPAM Nº: 03255/2007/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	CRISCAL LTDA-ME	CNPJ: 04.966.785/0001-02
EMPREENDIMENTO:	CRISCAL LTDA-ME	CNPJ: 04.966.785/0001-02
MUNICÍPIO:	CÓRREGO FUNDO	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Thaysse Cristina Salomé – responsável elaboração do RAS	Registro CRBio: 070199/04-D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0	 Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental / SISEMA MASP: 1.365.701-0

De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0692838-2019

O empreendimento CRISCAL LTDA-ME atua no ramo de fabricação de cal virgem. As atividades são desenvolvidas em área rural do município Córrego Fundo - MG. Em 25/10/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através do FCE eletrônico (folhas 010-037), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 098-106).

O empreendimento se enquadra na classe 2, considerando que foi informada a capacidade instalada de 7.200 t/ano (20 t/dia), referente ao forno de calcinação semi contínuo. A empresa está localizada em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidade, motivo pelo qual foi atribuído o peso 1 em função deste critério locacional. Ressalta-se que foi apresentado Estudo Espeleológico Conforme Termo de Referência de Critério Locacional (folhas 144-208). Verifica-se através do IDE-Sisema a distância de mais de 1,3 km do empreendimento em relação a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV. Conforme conclusão presente na folha 199, não foram identificadas ocorrência de estruturas espeleológicas na ADA E AID. Ressalta-se que, para realização do caminhamento, foi percorrida uma distância de 7,3 km, com densidade média de 31,6 km/km². O responsável técnico por tal estudo é o Técnico em Mineração, Sr. Geraldo Raimundo Alves Junior, tendo sido apresentada a respectiva ART na folha 210.

A empresa está instalada nas coordenadas X 441966 e Y 7743632. Conforme consta na folha 098, está sendo aguardada a Licença para retomada das atividades. Trabalham no empreendimento cerca de 4 funcionários, sendo que o imóvel utilizado possui área total de 10,13 hectares, conforme registro de imóveis presente na folha 076. Considerando que as atividades foram iniciadas sem a respectiva Licença, a empresa foi autuada em 18/09/2018, através do Auto de Infração nº 127170/2018, sendo as atividades suspensas na ocasião.

Apresentou-se declaração de inexistência de áreas contaminadas (folha 094), Certidão de Registro de Imóvel (folhas 062-080), Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Córrego Fundo (folha 095), Certificado de Regularidade Junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (folha 093), Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS (folha 142), Carta de Anuência referente à utilização do imóvel (folhas 083-091), Certificado de Registro referente ao consumo de lenha (folha 112), Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG referente ao porte de microempresa (folha 092) e Relatório Fotográfico da empresa (folhas 137-138). A relação de matérias-primas, produto e equipamentos utilizados no processo produtivo está apresentada na folha 101.

Conforme folha 102, toda água utilizada pela empresa, consumo estimado em 0,6 m³/dia, é proveniente da concessionária local. Apresentou-se comprovação de fornecimento na folha 140.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos provenientes do forno de cal, efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos e ruídos. Considerando a localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas, o monitoramento de ruídos não está sendo solicitado neste parecer.



Conforme consta na folha 102, são gerados cerca de 0,42 m³/dia de efluentes sanitários, sendo estes tratados no sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. Está sendo condicionando o monitoramento de efluentes sanitários para aferir a eficiência do sistema de tratamento. Ressalta-se que, conforme informado na folha 102, não há geração de efluentes líquidos industriais.

Conforme informado na folha 103, há geração de efluentes atmosféricos provenientes do forno de cal. A empresa possui um sistema composto por exaustor e dois ciclones. Apresentou-se relatório de monitoramento recente às folhas 119-131, com os resultados dentro dos limites estabelecidos na Tabela XIV da DN 187/2013. Ressalta-se que está sendo condicionado o monitoramento de efluentes atmosféricos neste Parecer.

Na folha 065 foram relacionados os resíduos sólidos gerados na empresa e as respectivas destinações. Os resíduos com características domiciliares são recolhidos pela prefeitura. Os demais resíduos classe II são reutilizados no processo ou utilizados como adubo. Como resíduos classe I, gera-se apenas o lodo da ETE, cuja geração é muito baixa e deverá ter a destinação correta quando for necessária a limpeza da mesma.

Apresentou-se Cadastro Ambiental Rural – CAR às folhas 04-09. Conforme registro de imóveis presente nas folhas 076-080, a empresa possui 13,1346 hectares de área total e 2,5995 hectares de reserva legal averbada na matrícula, sendo as referidas áreas ilustradas nas folhas 109-110. Ao avaliar a área de reserva legal através de imagem de satélite, verifica-se que a mesma é composta em parte por vegetação nativa e em parte por plantação de eucalipto. Considerando que não há mais remanescente de vegetação nativa na área do imóvel e, considerando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA (folha 221), a respectiva área deverá ser recuperada e aferida no âmbito do referido Programa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CRISCAL LTDA-ME” para a atividade “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CRISCAL LTDA-ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF. OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

SJ
AS



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CRISCAL LTDA-ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado) antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno	Lenha de eucalipto e casca de café.	NA	Material particulado e NOx, corrigidos a 8% de O ₂ conforme tabela XIV da DN 187/2013.	Semestral.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0692838-2019
Data: 01/11/2019
Pág. 6 de 6

calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*